



## **RESOLUÇÃO Nº AFAM – 0004-1000/25**

### ***ESTABELECE NOVOS VALORES DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES***

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o previsto no artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Entidade,

#### **RESOLVE:**

1. Os deslocamentos dos colaboradores da **AFAM**, a serviço da Entidade, quando utilizados seus veículos particulares, deverão ser sempre previamente autorizados pelo respectivo Chefe de Departamento, considerados os seguintes valores para despesas:

1.1. Pedágio: reembolso integral, mediante a apresentação de comprovante de pagamento ou, caso o veículo possua TAG, do respectivo extrato de utilização;

1.2. Estacionamento/Cartão de Estacionamento: reembolso integral, mediante a apresentação de comprovante de pagamento ou, caso o veículo possua TAG, do respectivo extrato de utilização;

1.3. Combustível: O ressarcimento do uso de veículos particulares para a execução de serviços da Entidade será feito a razão de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por quilômetro rodado, seja para deslocamento na Capital, Interior ou Litoral acrescidos, se o caso, das demais despesas discriminadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Resolução, quando comprovadas;

1.4. Outras despesas: serão analisadas em cada situação, sempre mediante comprovação;

2. Na Capital, Interior ou Litoral, os deslocamentos em serviço deverão sempre ser efetuados prioritariamente com os veículos da Entidade ou locados por ela para



essa finalidade, desde que não possam ser efetuados por outros meios de transporte mais ágeis, econômicos e seguros, dependendo dos tipos de deslocamentos e serviços a serem feitos.

3. O pagamento e o ressarcimento das despesas acima mencionadas somente serão realizados mediante Realização de Despesa, devidamente instruída com os respectivos comprovantes de gastos, devendo o colaborador indicar os dados bancários para depósito.

4. A presente resolução entrará em vigor a contar da presente data.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel Res PM – Presidente da Diretoria Executiva da AFAM